



**PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS**
Cada vez melhor!

PROCESSO LICITATÓRIO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC

RDC ELETRÔNICO Nº 011/2023

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

DATA DA EMISSÃO DO EDITAL: 24 de fevereiro de 2023.

DATA DA SESSÃO DO PREGÃO: 21 de março de 2023.

HORÁRIO DA SESSÃO DO PREGÃO: 09h (Horário de Brasília)



PROCESSO LICITATÓRIO - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO-RDC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

EDITAL - RDC ELETRÔNICO Nº 011/2023

ADOÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC

Fundamento legal: Art. 1º inciso VIII da Lei Federal nº 12.462/2011.

A opção pelo Regime Diferenciado de Contratação visa a ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes; promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; incentivar a inovação tecnológica; assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes; buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O Art. 1º, inciso VIII, da Lei 12.462/2011 assim dispõe: "Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização. A Política Nacional de Mobilidade Urbana ou ampliação de infraestrutura logística tem como um de seus objetivos, proporcionar melhores condições de vida da comunidade em geral. Nesse sentido, este Município objetiva realizar **REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao Edital**, nos termos da justificativa constante deste termo.

DEFINIÇÃO: No que se refere às exigências constantes no artigo 4º inciso II do Decreto Federal nº. 7581/2011, as definições serão tratadas no termo de referência. Fica consignado que estes atos preparatórios e o termo de referência são documento complementares.

1. OBJETO: REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao Edital.

Recebimento das Propostas até: às 07h do dia 27/02/2023

Abertura da Sessão: às 09h do dia 21/03/2023

Início da Disputa de Preços: às 09h do dia 21/03/2023

Modo de Disputa: Aberta

Formalização de Esclarecimentos: até 05 (Cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o site "www.bllcompras.com.br", **poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097-4600.**

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF, Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - RDC ELETRÔNICO: <http://www.bllcompras.com.br>



ANEXOS AO EDITAL - RDC ELETRÔNICO Nº 011/2023

ANEXO 01 – PROJETO BÁSICO

ANEXO 02 – MODELO DE PROCURAÇÃO

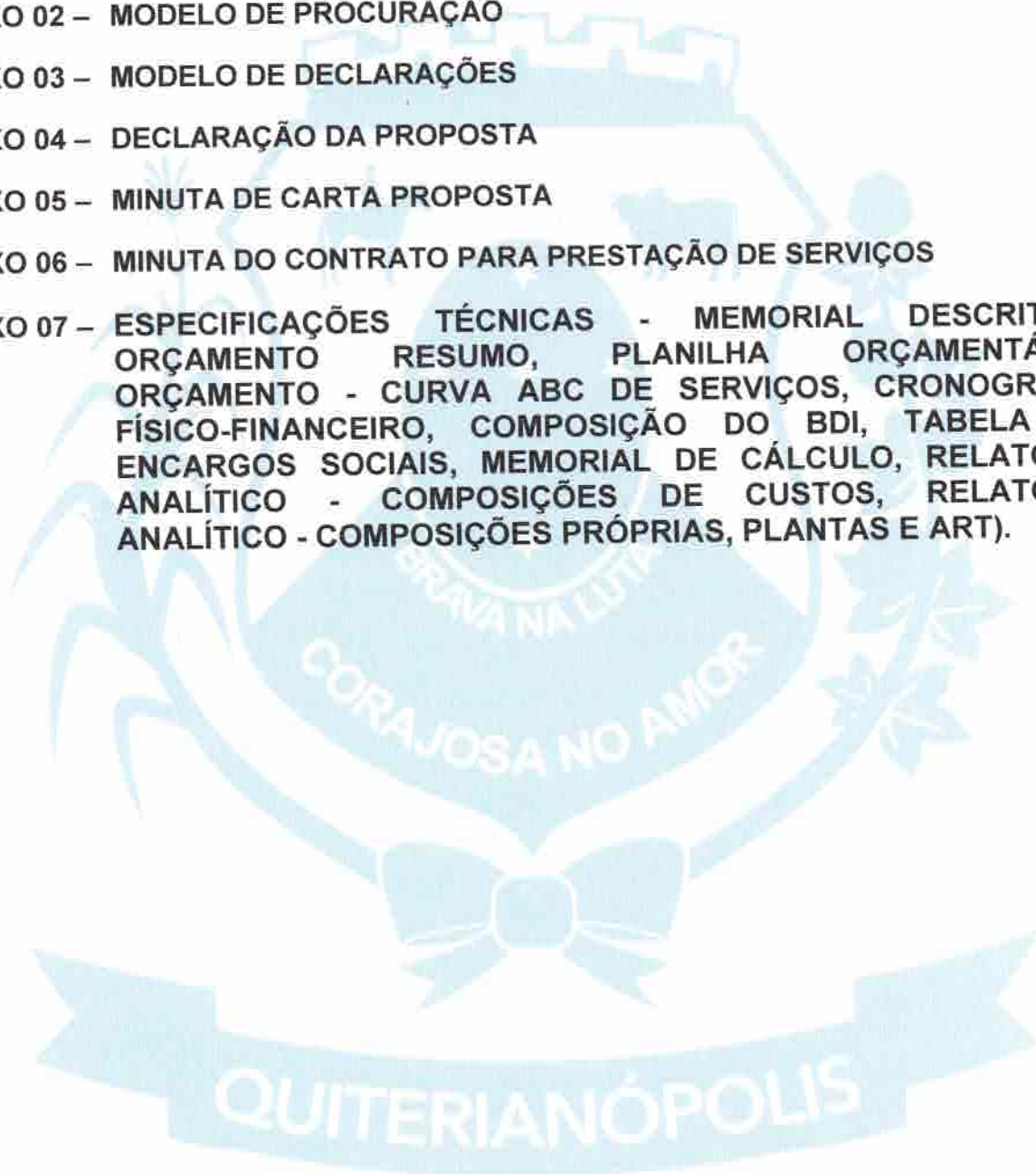
ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO 05 – MINUTA DE CARTA PROPOSTA

ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO 07 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO RESUMO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DE CÁLCULO, RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS, PLANTAS E ART).





EDITAL RDC 011/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE**, com sede na Av. Laurindo Gomes, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63650-000, Quiterianópolis - CE, nesta cidade, por meio da Ordenadora de Despesas e através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2021, torna público que, com fundamento na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e pelo Decreto nº 8.024, de 04 de junho de 2013, Lei 8.666/93, demais normas específicas ao caso e nos termos deste Edital, que realizará processo licitatório, na modalidade **RDC ELETRÔNICO**, modo de disputa **ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O **RDC ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Presidente e Membros da CPL, doravante, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

2. OBJETO:

- 2.1. REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao Edital.
- 2.2. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do **Anexo 01** deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FONTES DE RECURSOS:

- 3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Educação/FUNDEB	05.01.27.813.0231.1.032.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Ginásio e Quadras Poliesportivas	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	11.00.27.812.2702.1022.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Ginásio Poliesportivo e Unidades Desportivas	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

- 3.2. O valor estimado para execução da obra do objeto desta licitação é de R\$ 3.695.297,71 (Três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1. Observado o prazo legal, o PROPONENTE poderá solicitar esclarecimentos no site www.bllcompras.com.br, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o número da licitação.
- 4.2. As consultas serão respondidas diretamente no site www.bllcompras.com.br.



5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

5.1. O PROPONENTE deverá observar as datas e horários previstos para a abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, conforme disposto na folha de rosto.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. FUNDAMENTO LEGAL, FORMA DE EXECUÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A licitação será regida pelas disposições contidas neste Edital e seus Anexos e pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas, instituído pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, art. 1º § 3º, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e pelo Decreto nº 8.024, de 04 de junho de 2013, Lei 8.666/93, normas do CONFEA e demais normas específicas ao caso.

7.2. Forma de execução da licitação: Eletrônico.

7.3. Modo de disputa: Aberto.

7.4. Regime de Contratação: Empreitada Por Preço Global.

7.5. Critério de Julgamento: Menor Preço.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio comprovado por meio de compromisso público ou particular subscrito pelos consorciados, com indicação do consorciado responsável (líder) e cláusula de solidariedade, desde que atendidas as demais condições previstas no art. 51 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão em qualquer esfera de Governo.
- c) estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços;
- e) estejam participando nesta licitação em mais de um consórcio ou empresa, ou que estejam participando em consórcio e concorrendo também isoladamente;



- f) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam a mais de uma empresa e/ou consórcio que estejam participando desta licitação;
- g) empresas que tenham em seu quadro dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE nos últimos 06 (seis) meses que antecederem a publicação deste edital;
- h) sociedades anônimas que tenham acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controladores ou responsáveis legais ou técnicos, que sejam administradores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- i) funcionários da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, ou membros de sua administração, ainda que em gozo de licença não remunerada;

8.3. O licitante, na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que não se inclua dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, que porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se dessa opção e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a apresentar o comprovante de entrega da solicitação de exclusão junto à Receita Federal, conforme previsto em contrato.

8.4. É vedado o nepotismo, nos termos do Decreto 7.203, de 04.06.2010.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que terá, em especial, as seguintes competências:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) conduzir a sessão pública na internet;
- c) processar a licitação, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
- d) receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- f) desclassificar propostas indicando motivos;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Superior quando mantiver sua decisão;
- h) dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a adjudicação do objeto, a homologação da licitação e a convocação do vencedor para a assinatura do contrato;
- j) propor à Autoridade Superior a revogação ou a anulação da licitação;
- k) propor à Autoridade Superior a aplicação de sanções.

9.1.1. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias na forma do art. 43, §3º da Lei 8.666/93.



9.1.2. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar as medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

9.1.3. Caberá ao Presidente a condução da sessão pública de que trata o **item 9.4**, para efeito de identificação e interlocução eletrônica no Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, ficando preservadas todas as demais competências e atividades da mesma previstas neste Edital.

9.2. CREDENCIAMENTO

9.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

9.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

9.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

9.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

9.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

9.2.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

9.3. PARTICIPAÇÃO

9.3.1. A participação no RDC ELETRÔNICO se dará por meio da digitação da senha pessoal intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

9.3.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bllcompras.com.

9.3.2. O encaminhamento da proposta digitada na plataforma em local próprio bem como a inserida através de arquivo eletrônico de preferência digitável, as quais não poderão ser identificadas de forma alguma, sob pena de desclassificação, pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação



exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

9.3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

9.3.4. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC ELETRÔNICO ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3.5. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. ABERTURA E JULGAMENTO

9.4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Presidente.

9.4.2. Até a abertura da sessão, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.4.3. O Presidente verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital quanto ao objeto e ao preço.

9.4.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os PROPONENTES.

9.4.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela COMISSÃO, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.4.6. Classificadas as propostas, o Presidente da CPL, dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4.6.1. O tempo normal de disputa será de 20 (VINTE) minutos e encerrado automaticamente pelo sistema.

9.4.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4.8. O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4.9. O PROPONENTE poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

9.4.9.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio PROPONENTE.

9.4.9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser igual a **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**.

9.4.10. Os lances ofertados serão no valor global dos serviços, observado o disposto neste Edital.

9.4.11. Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

9.4.11.1. Encerrada a fase de tempo normal, dar-se-á início da fase aleatória.



9.4.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.4.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente da CPL, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

9.4.14. No caso de desconexão do Presidente da CPL, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.15. Quando a desconexão do Presidente da CPL, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do RDC na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos PROPONENTES, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.4.15.1. O Presidente da CPL, irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o RDC ELETRÔNICO, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

9.4.16. Encerrada a etapa de lances, o Presidente da CPL examinará toda documentação exigida, na habilitação, da proposta classificada em primeiro lugar e ainda os valores propostos quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, conforme disposições do edital.

9.4.17. O Pregoeiro convocará o licitante arrematante, para anexar junto aos documentos complementares da BLL, no prazo máximo de 03 (três) horas, a Carta Proposta com os valores finais arrematados, e demais documentos, conforme item 9.4.18.1 e alíneas "a" a "g".

9.4.18. Será obrigatória a assinatura de profissional habilitado nos Documentos anexados à Carta Proposta, além da menção explícita ao título profissional e ao número da carteira profissional de quem os subscrever, para fins de cumprimento às determinações dos artigos 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, bem como do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA nº 282, de 30/11/1983, mas isso somente após os lances encerrados.

9.4.18.1. A Carta Proposta do proponente, deverá conter:

- a) Resumo Global;
- b) Orçamento Descritivo Consolidado de cada item a especificação dos serviços, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total em algarismo e o preço global do orçamento, conforme orçamento da prefeitura, devidamente assinado pelo responsável da empresa e engenheiro responsável da empresa;
 - b1) As colunas, com a descrição dos serviços, unidades e quantidades do orçamento apresentado pela empresa licitante, deverão estar de acordo com o orçamento da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, não sendo permitida alteração, sob pena de desclassificação da proposta;
- c) Cronograma físico financeiro;
- d) Composição analítica da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com recomendações do TCU;
- e) Encargos Sociais sobre a mão de obra;
- f) Orçamento Descritivo individual;



- g) Composições Analíticas de preços unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, e quaisquer outros necessários a execução dos serviços.

9.4.19. A habilitação do PROPONENTE consiste na verificação da regularidade dos documentos para habilitação contidas neste Edital.

9.4.20. No caso de o PROPONENTE ser empresa estrangeira, esta deverá estar em funcionamento no Brasil, na forma dos artigos 1.130 a 1.141 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

9.4.21. No caso de não ocorrer a anexação da Carta-Proposta exigida no subitem 9.4.18.1, e alíneas "a" a "g", no prazo previsto, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com os termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue, poderá ser aplicado ao PROPONENTE o impedimento de licitar e contratar, conforme **item 14.1** deste Edital.

9.4.22. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do PROPONENTE, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a COMISSÃO poderá negociar com o PROPONENTE para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

9.4.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o PROPONENTE será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 15.3 e condições definidas no Edital.

9.4.24. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do RDC ELETRÔNICO.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL, para a prestação dos serviços, segundo o modelo de Carta Proposta, e seus documentos, constante deste Edital.

10.1.1. A COMISSÃO verificará a conformidade do preço global da PROPOSTA mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, bem como a sua adequação com os termos deste Edital.

10.1.2. O valor global máximo que a Administração admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é o definido em seu orçamento estimado de referência.

10.1.3. Os valores unitários de cada item e subitem que compõem a proposta do PROPONENTE não poderão exceder os valores unitários do orçamento estimado de referência da Administração, salvo mediante apresentação de justificativas pelo licitante que sejam acatadas pela COMISSÃO.

10.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.



10.2.1. A identificação do PROPONENTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

10.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.4. Para efeito do disposto no item 10.3 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à mais bem classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; e
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.3 deste edital, a empresa autora da proposta de menor preço, originalmente apresentada, voltará à condição de primeira classificada.

10.5.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a COMISSÃO adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Será realizada disputa final para que os licitantes empatados apresentem nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- b) Os previstos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) sorteio.

10.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

10.6.1. Contenha vícios insanáveis;

10.6.2. Não obedeça às especificações previstas neste Edital;

10.6.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMISSÃO;

10.6.4.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à setenta por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela ADMINISTRAÇÃO.

10.6.4.2. A COMISSÃO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.6.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis e que não altere o valor lançado/informado.

10.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que



não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. Em qualquer situação, é facultado à COMISSÃO negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

11.1.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.5. Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN)**), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 7212/1991, conforme Portaria MF Nº 357 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

11.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais**).

11.2.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débito Municipal**) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

11.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

11.2.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1. Prova de inscrição ou Registro da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sede da empresa licitante, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(is) técnico(s).



11.3.2. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.3.3. Atestados de capacidade técnico-operacional.

- a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das EMPRESAS que o compõem), que comprove(m) que a Licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para EMPRESA privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior ao objeto desta licitação, comprovados por intermédio de atestados técnicos e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, mediante a comprovação de ter executado, a qualquer tempo, um ou mais serviços de reforma e ampliação de quadras/ginásios poliesportivos, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços, mediante a comprovação de ter executado as seguintes quantidades de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO SEINFRA	QUANT
01	TINTA EPOXI EM PISOS, C/ SELADOR E EMASSAMENTO ACRÍLICO	C2475	1.473,91m ²
02	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	C3028	605,36 m ²
03	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	C1616	1.530,71 m ²

11.3.4. A relação de serviços acima citados decorre da relevância da execução dos mesmos para a execução do objeto licitado e, especificamente, a necessidade por parte da administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, baseando-se na cautela da administração pública.

11.3.5. Atestados de capacidade Técnico-profissional.

- a) Comprovação do PROPONENTE, possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, por intermédio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, com registro de atestado, fornecido pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, que comprove ter o mesmo executado satisfatoriamente, serviços semelhantes ou superior, cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO SEINFRA	QUANT
01	TINTA EPOXI EM PISOS, C/ SELADOR E EMASSAMENTO ACRÍLICO	C2475	1.473,91m ²
02	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	C3028	605,36 m ²
03	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	C1616	1.530,71 m ²

11.3.6. No caso do profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado, não constar da relação de responsável(eis) técnico(s) junto ao CREA o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa.

11.3.6.1. Entende-se para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente:



- a) Se **EMPREGADO**, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- b) Se **SÓCIO**, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial.
- c) Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando.

11.3.6.2. Não serão aceitos Certidão de Acervo Técnico ou Atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

11.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.4.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

11.4.3.2. Sociedades Limitadas (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.4.3.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Nº 123/2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.4.3.4. Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.4.3.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.3.6. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do Livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada pela IN RFB vigente.

11.4.3.7. Os licitantes deverão comprovar a boa situação financeira através dos índices abaixo, uma vez que, atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 7.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, a ser demonstrada pelo Balanço Patrimonial e será ratificada através dos seguintes índices:



LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante = maior ou igual a 1,00;
(ELP).

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante = maior ou igual a 1,00;

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante (ELP) = maior ou igual a 1,00;

11.4.3.8. Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

11.4.3.9. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, até o último dia útil do mês de maio do corrente ano.

11.4.3.10. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) registrado na Junta Comercial do Estado.

11.4.3.11. Fundamentação para apresentação do DLPA:

- a) A Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados configura ações de reinvestimento do capital, ou melhor, do lucro líquido a partir da integração com o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE), esclarecendo, por meio de relatórios e notas explicativas, a situação patrimonial e os resultados da empresa. Essa demonstração tem como principal objetivo evidenciar a distribuição do resultado do exercício. Enquanto na DRE o objetivo é apurar o lucro, na DLPA temos a apresentação da destinação do lucro, isto é, de que forma o lucro líquido (aquele apurado na DRE) é aplicado.
- b) Quando há o lucro líquido do exercício, ele deve ser apresentado no Livro Razão, na conta Lucros Acumulados. Esses Lucros Acumulados não podem ser mantidos, ou seja, ao final do exercício, lá no Balanço Patrimonial, a conta Lucros Acumulados não pode aparecer, conforme a Lei 6.404, de 1976. Por esse motivo, infere-se que os lucros terão que ser distribuídos.
- c) Há três destinações possíveis para os lucros:
 - Constituição de reserva de lucros: como reserva legal, reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais, reserva de retenções de lucros e reserva de lucros a realizar.



- Dividendos a pagar: lembremos que em uma companhia, ao final do exercício, os dividendos devem ser distribuídos aos sócios. Antes dessa distribuição em si, parte do saldo (lucro acumulado) deve ser destinado à uma conta de obrigação, que é a dividendos a pagar.
 - Aumento de capital: a empresa pode aumentar o seu capital social aplicando no seu próprio crescimento, até para que ela possa atingir os objetivos que estão descritos no estatuto social.
- d) A estrutura da DLPA está interligada com essa destinação dos lucros, tanto a saída de recursos da conta Lucros Acumulados, advindas do lucro líquido para as reservas de lucro, como também a reversão de reservas, que nada mais é do que o retorno da reserva constituída para a conta Lucros Acumulados. Desse modo, vale o lembrete de que a DLPA evidencia as alterações ocorridas no saldo da conta de lucros ou prejuízos acumulados no Patrimônio Líquido. Para isso, deve indicar:
- O saldo inicial do período, os ajustes de exercícios anteriores e a correção monetária do saldo inicial;
 - As reversões de reservas e o lucro líquido do exercício;
 - As transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo final do período;
 - O montante do dividendo por ação do capital social.

11.5. Das Declarações

11.5.1. **Declaração**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **Declaração** que até a presente data não fomos declarada inidônea; **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame; **Declaração** que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **Declaração** que concorda e sujeita-se com as condições e teor estabelecidos no edital; **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente assinada pelo(a) proprietário(a) ou sócio(a) administrador(a) da licitante.

11.5.2. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o pregoeiro verificará a regularidade dos documentos anexados pela proponente vencedora.

12.2. Toda documentação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade, para o dia da sessão do recebimento da Habilitação e Proposta de Preços.

12.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.5. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado



adjudicado pelo pregoeiro e homologado o procedimento pela autoridade competente;

12.6. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.7. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do RDC ELETRÔNICO.

13.2. A COMISSÃO decidirá sobre a impugnação antes da abertura das PROPOSTAS e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.1.1. As respostas as impugnações serão respondidas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no ícone mensagens e/ou documentos.

13.3. Qualquer PROPONENTE poderá, após o término sessão pública, manifestar imediatamente sua intenção de recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado apresentar suas razões de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a liberação do sistema, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

13.5. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

13.6. Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES deverão, no prazo de 30 (trinta) minutos, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

13.7. O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

13.8. A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

13.9. Os recursos deverão ser feitos através da BLL, em campo próprio, A/C do Presidente da CPL, e dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da COMISSÃO que praticou o ato recorrido, cabendo a este reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, para a decisão final.



13.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE.

13.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto, homologará o procedimento licitatório e convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CIVIS

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade, da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

14.2. A aplicação da sanção de que trata deste Edital implicará, ainda, o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE.

14.3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao contrato decorrente.

14.4. As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas na Prefeitura municipal e comunicadas ao SICAF.

14.5. Aplica-se, também, a esta licitação e aos contratos dela decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, na forma da minuta do contrato, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta licitação.

15.2. Após a homologação da licitação, para fins de celebração do contrato e com vistas ao atendimento ao disposto no inciso III do Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a CONTRATANTE consultará a situação da empresa junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN.

15.3. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato específico, sob pena de sofrer a penalidade de impedimento



de contratar, conforme item 14.1 deste Edital. Referidos prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ADMINISTRAÇÃO.

15.4. A assinatura do contrato estará condicionada:

- a) à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR junto à COMISSÃO e da regularidade trabalhista (Lei nº 12.440/2011);
- b) à apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;
- c) à apresentação da Carta-Proposta, preenchida e assinada na forma do anexo 05;
- d) a comprovação exigida relativa à experiência do(s) profissional(is) designado(s) para a prestação dos serviços e do seu vínculo com a empresa a ser contratada;
- e) no caso de consórcio, à apresentação de documento de constituição e seu respectivo registro no cartório competente, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- f) à apresentação da relação da equipe técnica que realizará os serviços, conforme Minuta do Contrato;

15.5. Quando o PROPONENTE VENCEDOR não atender aos itens acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro PROPONENTE, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.6. Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato, sem prejuízo das disposições previstas no **item 15.3** acima.

15.6.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

15.6.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14.1**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.7. Por ocasião da assinatura do contrato, pertencerão à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos projetos e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato, incluindo os direitos de replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis pelos mesmos.

15.7.1. Os profissionais que estiverem designados para elaborar os projetos e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato deverão autorizar a CONTRATANTE a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, nos estudos e demais trabalhos, após sua entrega, independentemente de autorização específica de seus Autores. Esta



autorização deverá ser fornecida pela CONTRATADA na assinatura do contrato.

15.7.2. Os Profissionais Responsáveis pela elaboração dos trabalhos realizados no âmbito do contrato se comprometerão a não fazer o aproveitamento substancial destes trabalhos em outros que venham a elaborar.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Constam da Minuta anexa a este Edital

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço total contratado, devendo apresentar à CONTRATANTE, conforme previsão contratual (Anexo 06), o comprovante de uma das modalidades a seguir:

17.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

17.1.2. fiança bancária; ou

17.1.3. seguro garantia.

17.2. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

17.3. Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou no SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada.

17.4. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

17.4.1. prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

17.4.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

17.4.3. expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

17.4.4. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

17.5. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no **item 17.1.** deste Edital.

17.6. Em se tratando de seguro-garantia:

17.6.1. a apólice deverá indicar:

a) a CONTRATANTE como beneficiária; e

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.



17.6.2. não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da ADMINISTRAÇÃO.

17.7. O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização desta.

17.8. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que a ADMINISTRAÇÃO está submetida às leis orçamentárias federais (LDO LOA), ficam as partes cientes de que a execução do(s) projeto(s) ao abrigo deste Edital estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.

18.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a ADMINISTRAÇÃO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos PROPONENTES da licitação. A ADMINISTRAÇÃO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.3. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. É facultado à COMISSÃO, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela COMISSÃO, sob pena de desclassificação / inabilitação.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.7. As normas que disciplinam este RDC ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União, Diário do Município da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE.

18.9. Todos os documentos que se relacionam com a presente licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada. Documentos estrangeiros deverão estar devidamente consularizados e, quando não estiverem redigidos em português, traduzidos por tradutor juramentado para língua portuguesa.

18.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela COMISSÃO ou pela Autoridade Superior.



**PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS**

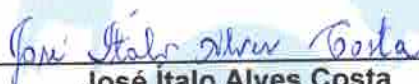
Cada vez melhor!



18.11. A participação do PROPONENTE nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.12. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a COMISSÃO, localizada em Quiterianópolis - CE.

Quiterianópolis - CE, 24 de fevereiro de 2023.



José Italo Alves Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO 01 - PROJETO BÁSICO

**RDC ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao Edital.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamentação legal

- 2.1.1. Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e Lei 8.666/93, normas do CONFEA e demais normas específicas ao caso.

2.2. Critério de Julgamento

- 2.2.1. A opção pela utilização do critério de julgamento por menor preço encontra seu balizador no art. 19 da Lei nº 12.462/2011.
- 2.2.2. O objetivo da utilização do critério de julgamento menor preço é selecionar empresa que apresente proposta que ocasionará o menor dispêndio para a administração pública, atendidas as qualidades definidas neste instrumento convocatório.
- 2.2.3. A execução dos serviços deve ser realizada por empresa e profissionais parâmetros mínimos de que demonstrem possuir conhecimento técnico especializado em obras e serviços de engenharia, compatível ao objeto desta licitação.

2.3. Consórcio

- 2.3.1. Admite-se a formação de consórcio composto por pessoas jurídicas, sem limitação ao número máximo de empresas, como forma de permitir a ampliação de participações no certame (art. 51, § 5º do Decreto nº 7581/2011).
- 2.3.2. As empresas em Consórcio deverão atender, no que couber, a Resolução nº 444, de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao Edital.**

4. PRAZOS PARA EXECUÇÃO, ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OBRA

- 4.1. Prazos de Execução dos Serviços: 180 (Cento e oitenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.



4.2. No Município de Quiterianópolis.

ASSINATURA DO CONTRATO EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO(S)

5. CONDIÇÕES DE ACEITE

5.1. Conforme Projeto Básico e Contrato

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Conforme Estabelecido no Contrato anexo a este Edital

7. ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE DATA BASE

7.1. De acordo com as condições contratuais previstas na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. De acordo com as condições contratuais previstas na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato.

9. MULTA

9.1. De acordo com as condições contratuais previstas na Cláusula Quadragésima Primeira da Minuta do Contrato.

10. ASPECTOS DE SEGURANÇA

10.1 Todos os serviços das Etapas e entregáveis gerados como resultado da prestação de serviços pela empresa CONTRATADA serão de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedada a sua utilização, pela empresa CONTRATADA, fora do ambiente da CONTRATANTE, bem como a sua divulgação ou comercialização por parte da empresa CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA se compromete e se obriga, por si e por seus respectivos administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, auditores, advogados, contadores, empregados, terceiros contratados e/ou representantes autorizados, a não exibir, disponibilizar, divulgar ou fornecer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a terceiros, seja por via oral ou por escrito, por meio de fac-símile, e-mail, carta, memorando, dispositivo via meio magnético, eletrônico ou de qualquer outro documento ou sistema utilizado para armazenamento de dados que contenha INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, assumindo inteira responsabilidade pelo uso indevido dessas informações, para todos os fins legais e de direito.

10.3. A CONTRATADA assume o compromisso de manter e proteger a confidencialidade de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL afeta à CONTRATANTE, bem como da respectiva área de atuação e do(s) negócio(s) a eles vinculados, com o mesmo grau de parcimônia que toda pessoa proba e diligente usaria para proteção de sua própria informação confidencial ou de qualquer informação que nessa condição lhe tenha sido repassada considerando o dano que pode ser causado pela sua revelação.



- 10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e a tratar as informações de forma segura, devendo protegê-las contra acessos não autorizados, assumindo, ainda, a total responsabilidade pelo mau uso das informações, inclusive sob pena de punição pecuniária e responsabilização criminal pelo descumprimento a qualquer obrigação assumidas em razão do presente Projeto Básico.
- 10.5. A CONTRATADA obriga-se, igualmente, a garantir a confidencialidade, integridade e legitimidade de todos os dados e informações, incluindo materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos adotados em razão da execução deste Projeto Básico, nada divulgando ou reproduzindo sem a aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- 10.6. A CONTRATADA obriga-se a não reproduzir, divulgar, ceder, doar, explorar, comercializar ou revelar informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- 10.7. A CONTRATADA poderá divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a seus representantes legais, administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, auditores, empregados, contadores e advogados que necessitem ter conhecimento das informações exclusivamente para fins de avaliação do escopo deste trabalho, com a condição de que tais representantes sejam informados da natureza confidencial de tais informações e assumam, formalmente junto à CONTRATADA, a obrigação de tratá-las confidencialmente.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

- 11.1. De acordo com as exigências previstas no item 11.3. do Edital.

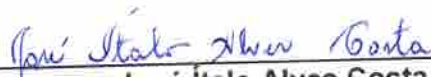
12. EQUIPE TÉCNICA DA EMPRESA

- 12.1. A Equipe a ser alocada pela CONTRATADA deverá ser composta por profissionais distintos que possuam e mantenham durante a vigência do contrato os requisitos mínimos, documentalmente comprovados, NA DATA DA CONTRATAÇÃO.
- 12.2. Deverão ser previstas equipes suficientes para a conclusão dos itens a serem desenvolvidos, em prazos estabelecidos neste Projeto Básico. As atividades serão desenvolvidas concomitantes e o dimensionamento da empresa não poderá permitir prejuízo à entrega de quaisquer serviços previstos nas Etapas.
- 12.3. A prestação de serviços não poderá sofrer impacto em função de outros compromissos da CONTRATADA.
- 12.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, e a seu critério, solicitar a substituição de membros da equipe da CONTRATADA.

13. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia imediatamente posterior da emissão da ordem de serviço, podendo haver prorrogação, na forma do art. 57, I, e seu § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula segunda do contrato.

Quiterianópolis - CE, 24 de fevereiro de 2023.


José Ítalo Alves Costa

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS**

Cada vez melhor!



ANEXO 02 - MODELO DE PROCURAÇÃO

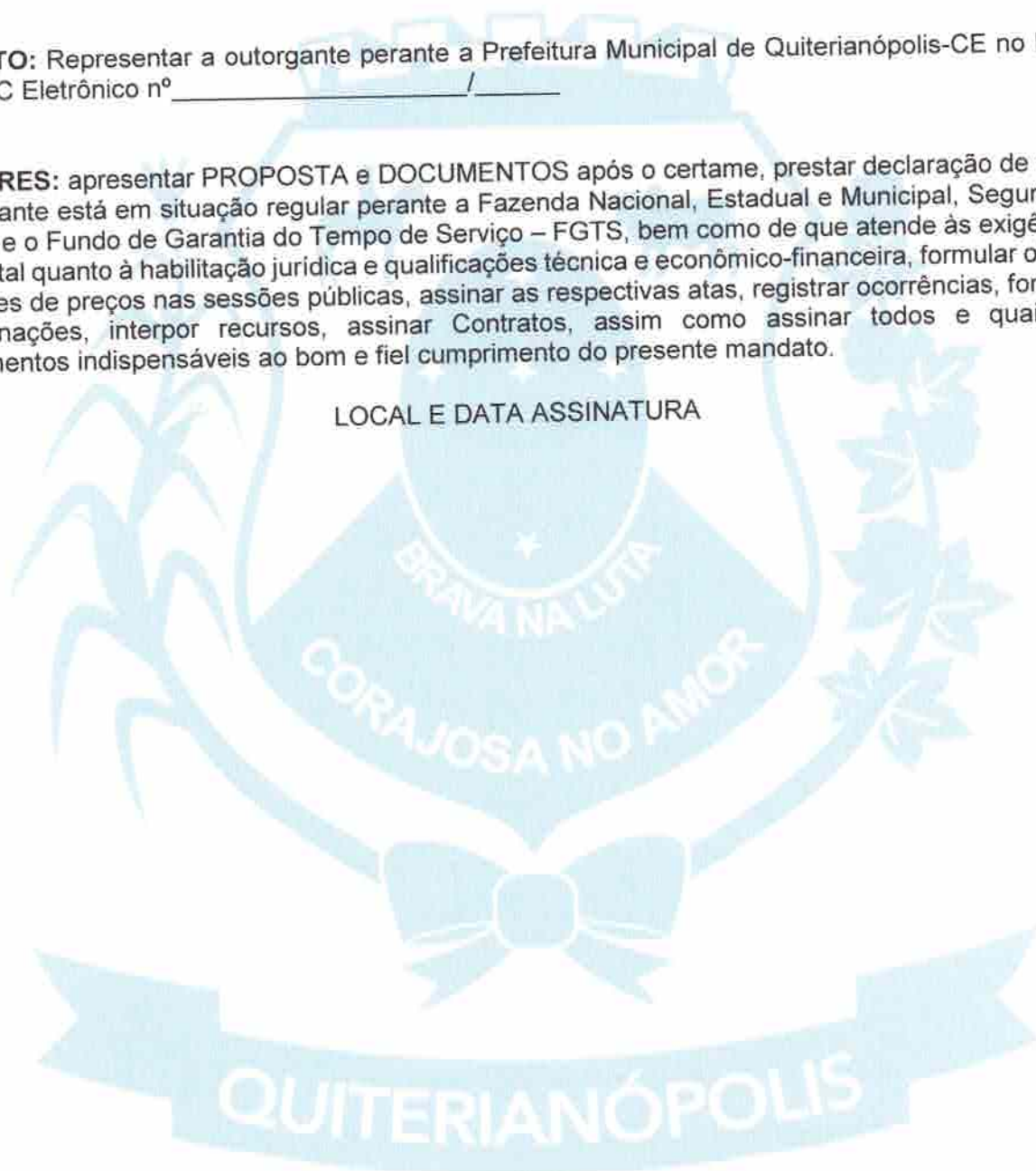
OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc..)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE no Edital de RDC Eletrônico nº _____ / _____

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA ASSINATURA





PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS

Cada vez melhor!



ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO Nº ____/____

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº ____-____-____, para fins de participação no referido processo DECLARA que:

- a) Cumpre os requisitos de habilitação, em que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme edital.
- b) Inexiste de fatos impeditivos ou supervenientes, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Até a presente data não foi declarada inidônea.
- d) Não utiliza mão de obra infantil, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

CIDADE(UF), ____ de ____ de ____.

Nome do declarante
CPF do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
CARGO

QUITERIANÓPOLIS



ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

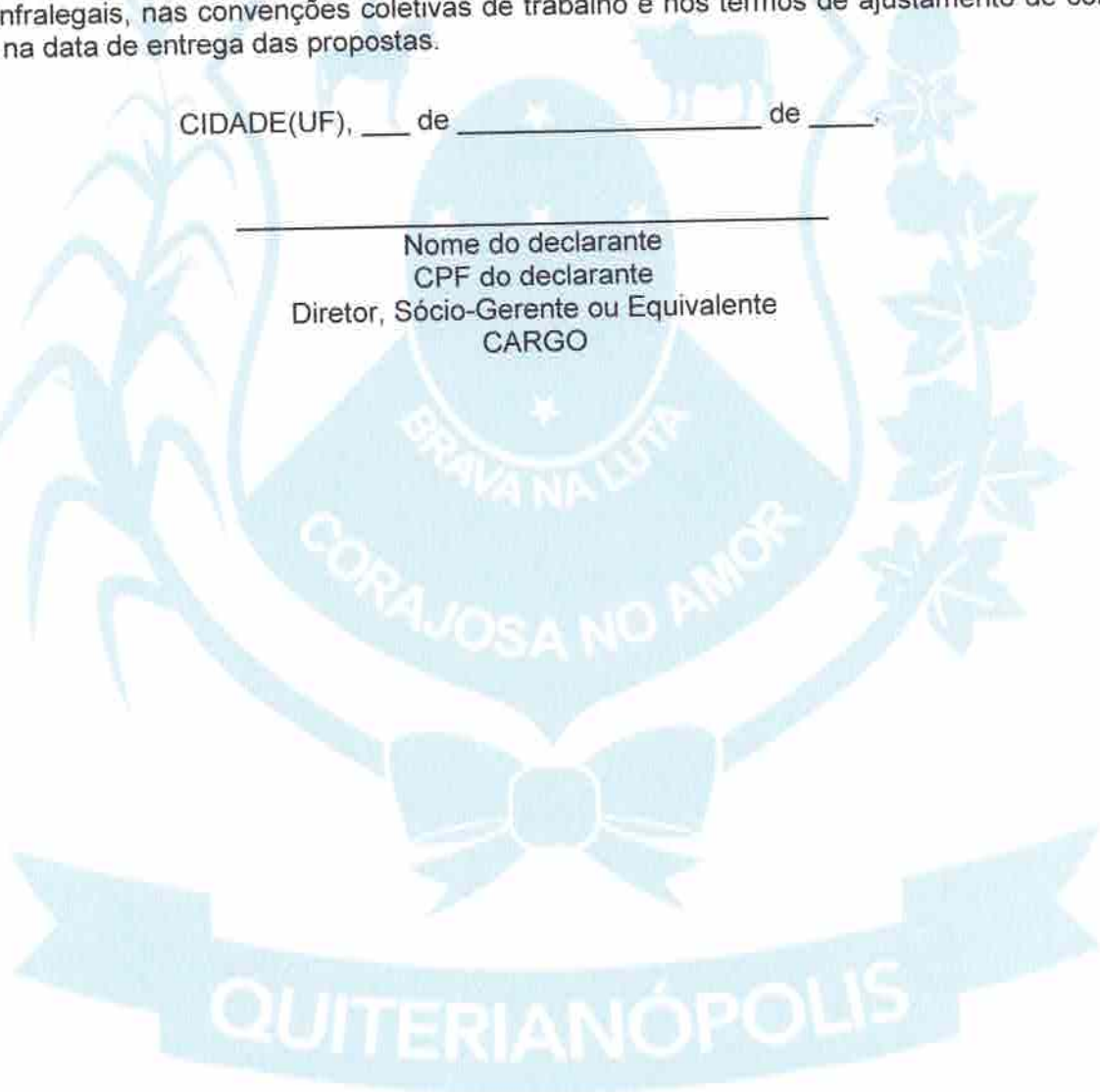
REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO Nº ____/____

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº ____-____-____, para fins de participação no referido processo DECLARA que:

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CIDADE(UF), ____ de ____ de ____.

Nome do declarante
CPF do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
CARGO





ANEXO 05 - MINUTA DE CARTA PROPOSTA

A SER ANEXADA JUNTOS AOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR;

DEVERÁ SER APRESENTADA UMA PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DA EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE.

Prezados Senhores,

Ref.: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE – RDC ELETRÔNICO Nº 011/2023- Carta-Proposta de Prestação de Serviços. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDEREÇO e TELEFONE: BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA CORRENTE:

1. OBJETO:

1.1. REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao Edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra.

2.2. O PROPONENTE, na condição de (ME ou EPP), declara que, não obstante ser optante pelo Simples Nacional a proposta apresentada não contempla os benefícios tributários do regime diferenciado e, caso vencedor do presente processo licitatório, apresentará a sua solicitação junto à Receita Federal de exclusão do referido regime, na forma prevista em contrato.

2.3. O PROPONENTE declara que não se enquadra nas situações previstas no **item 8.2** do Edital e que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras, bem como que concorda com os termos do Edital e seus anexos.

2.4. As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

2.5. Quaisquer reclamações oriundas da prestação dos serviços deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na rua na cidade de

3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1. Pela execução dos serviços, cobraremos a importância total de R\$.....(.....), correspondentes aos valores discriminados na Planilha de Quantitativos e Valores anexada a esta Carta-Proposta.

3.2. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do RDC ELETRÔNICO.

3.3. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço, assim entendido não só as despesas diretas, com a aquisição de



**PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS**

Cada vez melhor!



materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas despesas com locomoção de seus funcionários e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, know-how, royalties, despesas financeiras; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços, ou outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.

3.4. A presente proposta refere-se ao orçamento de custos de / _____ (mês/ano).

3.4.1. Considera-se como data do orçamento na data limite da apresentação da proposta.

3.5. O pagamento será creditado em conta corrente em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE. O Termo de Recebimento emitido pela CONTRATANTE deverá ser anexado à Nota Fiscal/Fatura, conforme estipulado no item 6 do Projeto Básico (Documento nº 1 do Contrato), relativo às Etapas efetivamente entregues.

3.6. Declaramos, sob as penas da lei, que atendemos aos requisitos de habilitação do RDC Eletrônico nº 011/2023.

3.7. Desde já nos declaramos cientes de que a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

LOCAL E DATA

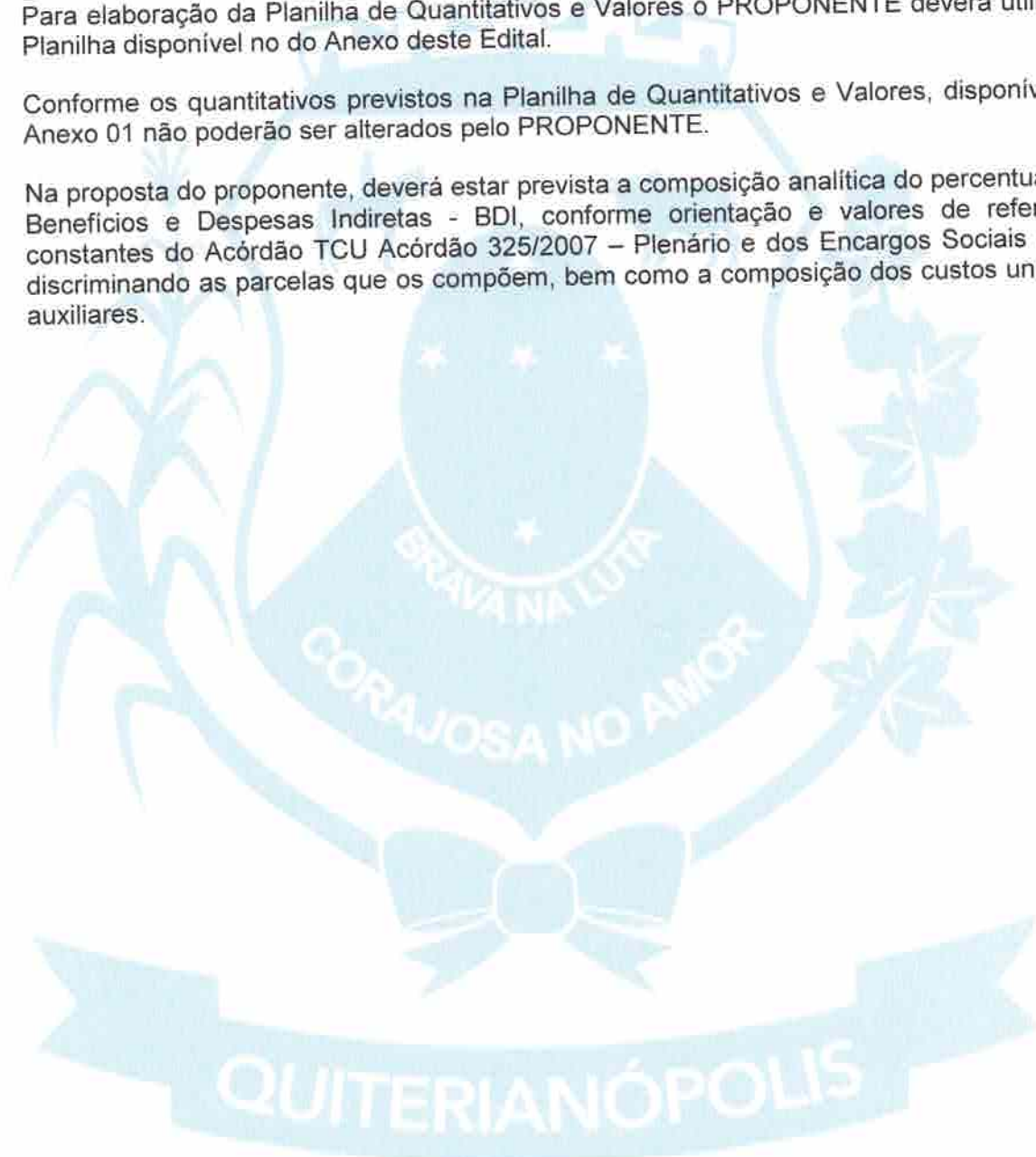
ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL
DOPROONENTE)



Documento Nº 1: Planilha de Quantitativos e Valores (ANEXO 07)

RDC ELETRÔNICO N.º 011/2023 DOCUMENTO Nº 1 DA CARTA PROPOSTA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

1. Para elaboração da Planilha de Quantitativos e Valores o PROPONENTE deverá utilizar a Planilha disponível no do Anexo deste Edital.
2. Conforme os quantitativos previstos na Planilha de Quantitativos e Valores, disponível no Anexo 01 não poderão ser alterados pelo PROPONENTE.
3. Na proposta do proponente, deverá estar prevista a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme orientação e valores de referência constantes do Acórdão TCU Acórdão 325/2007 – Plenário e dos Encargos Sociais – ES, discriminando as parcelas que os compõem, bem como a composição dos custos unitários auxiliares.





ANEXO 06 - MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO RDC ELETRÔNICO Nº 011/2023, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.462 DE 04 DE AGOSTO DE 2011, E ALTERADA PELA LEI Nº 12.833, DE 20 DE JUNHO DE 2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, E PELO DECRETO Nº 8.024 DE 04 DE JUNHO DE 2013.

O **MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.551.179/0001-14 e no CGF Nº 06.920.645-7, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, através da Secretaria de _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sr(a) _____, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e a Empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, e CGF sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/proprietário/procurador, Sr(a) _____ (nacionalidade), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, RG sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/____**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao Edital.

§ 1º - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

§ 2º - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

§ 3º - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - Entende-se como VALOR INICIAL ATUALIZADO, o valor inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia _____



imediatamente posterior da emissão da ordem de serviço, podendo haver prorrogação, na forma do art. 57, I, e seu § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

§ 2º - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- judicialmente, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

§ 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

§ 6º - A rescisão poderá acarretar, de imediato, a critério da CONTRATANTE:

- execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até R\$ _____, pela execução dos serviços objeto deste contrato, correspondente aos valores estipulados, na Carta Proposta, e planilha orçamentária apresentada.

§ 1º - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.



§ 2º - A prestação dos serviços será solicitada mediante Ordem de Serviço específica, cuja emissão ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE.

REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O reajuste será procedido para cada valor contratado - parcelas, garantia contratual, saldos de parcelas, Serviços Extraordinários e Apropriações de custos a favor da CONTRATANTE, aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.

§ 1º - As bases e condições gerais para reajustamento de preços são as disciplinadas na "Norma para Reajuste de Preços de Contratos", contida no Decreto nº 1.054, de 07.02.94, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, valendo-se da fórmula prevista no "caput" do art. 5º daquele decreto.

§ 2º - Os índices de preços serão calculados pela variação do "Custo Nacional da Construção Civil" de obras públicas - por tipo de obras - calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V [(IN - INO) / INO]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Saldo contratual inicial;

INO - Índice inicial refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

IN - Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

§ 3º - O índice de preços inicial (INO) será correspondente ao do mês da apresentação da PROPOSTA, sendo que para os Serviços Extraordinários e/ou Apropriações, o (INO) será o correspondente ao mês da apresentação do respectivo ORÇAMENTO ou PROPOSTA.

§ 4º - O reajuste de preços terá periodicidade anual, a contar da data para apresentação da PROPOSTA que deu origem ao Contrato.

§ 5º - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente, em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE. O Termo de Recebimento emitido pela CONTRATANTE deverá ser anexado à Nota Fiscal/Fatura, relativo às Etapas efetivamente entregues. A Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de prestação de serviços deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente;
- c) conter a indicação dos serviços prestados, a identificação onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais;
- d) ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.



§ 1º - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas **correções**. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

§ 2º - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

§ 3º - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

§ 1º - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis endereço: Avenida Laurindo Gomes, Centro, Quiterianópolis – CE, CEP: 63650-000 – Quiterianópolis - CE.

§ 2º - O pagamento da fatura poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

§ 3º - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

§ 4º - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

§ 5º - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

§ 6º - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização desta.

§ 7º - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA poderá subcontratar ao limite máximo de (vinte e cinco por cento 25 %) do valor total deste contrato, excluindo-se aqueles serviram de referência como condição de qualificação técnica no certame, sempre em comum acordo com a CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATANTE não admitirá a subcontratação de serviços com empresa que se enquadrem no disposto no item 8.2 do Edital, conforme abaixo:



- a) sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços;
- e) empresas que tenham em seu quadro dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a publicação deste edital;
- f) pessoas que tenham exercido cargo efetivo ou comissão na Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a publicação deste edital;
- g) sociedades limitadas que tenham em seu quadro societário Administradores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, mesmo subcontratados, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- h) sociedades anônimas que tenham acionistas com direito a voto que sejam Administradores da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE ou funcionários atuantes nas seguintes áreas:
 - i) área de gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
 - j) área demandante da licitação e/ou;
 - k) área que realiza a licitação, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- l) sociedades anônimas que tenham acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controladores ou responsáveis legais ou técnicos, que sejam Administradores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- m) funcionários da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, ou membros de sua administração, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- n) sociedades anônimas que tenham acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controladores ou responsáveis legais ou técnicos, que sejam Administradores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- o) funcionários da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, ou membros de sua administração, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- p) empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil.

§ 2º A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s) permitido(s) no "caput" desta Cláusula, somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, a(s) subcontratação(ões) deverá(ão) ser previamente submetida(s) à CONTRATANTE pela CONTRATADA, atendendo ao seguinte:

- I Apresentar documento, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços, indicando a(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s) para a execução do(s) serviço(s) especializado(s). Tal documento deverá discriminar o(s) nome(s) da(s) empresa(s), endereço(s), CNPJ e o(s) serviço(s) que será(ão) a ela(s) sub contratado(s);
- II Demonstrar que a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s) possui(em), em seu quadro de pessoal, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico por execução dos serviços de características semelhantes àquelas do serviço a subcontratar. A demonstração se dará mediante a apresentação de cópia autenticada de documentos como: Carteira de



Trabalho (CTPS) assinada pela subcontratada ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticadas em Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(ais) indicado(s), ou, ainda, Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela empresa subcontratada, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado ou Contrato Social, em caso de Sócio da empresa sub contratada;

- III A comprovação da qualificação técnica exigida se dará pela apresentação de um ou mais testados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - C.A.T., emitida(s) pelo CREA ou CAU, conforme o caso, desde que atenda(m) as exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de serviço específico, expedida pelo CREA ou CAU, conforme o caso. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA, sob avaliação do CONTRATANTE, representado pela Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.

§ 3º - A CONTRATANTE analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito.

§ 4º - As empresas e profissionais indicados em conformidade com o § 2º serão os Responsáveis Técnicos-RT pelos serviços relativos aos serviços para os quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, ao início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA ou CAU e **apresentar** cópias à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.

§ 5º - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

§ 6º - Os serviços a cargo de diferentes empresas/profissionais subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 7º - As empresas subcontratadas deverão apresentar ao CONTRATANTE declaração de concordância com os termos do Edital RDC nº 011/2023e deste Contrato.

§ 8º - As empresas subcontratadas deverão apresentar documentos que comprovem a sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista de forma idêntica ao solicitado à empresa CONTRATADA.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará responsáveis de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até



aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

§ 4º - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

§ 5º - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

§ 1º - Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por representante da CONTRATANTE devidamente identificado.

§ 2º - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no § 1º.

§ 3º - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.



§ 4º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) não contratar funcionários que se enquadrem no disposto no **item 8.2** do Edital, observando-se as condições estabelecidas na **Cláusula Trigésima Terceira** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representante ou comissão de representantes da CONTRATANTE, ou ainda empresas contratadas para subsidiar os representantes ou comissão, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caso a CONTRATADA não mantenha as condições de habilitação previamente atestadas, na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE rescindirá o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, bem como o da Prefeitura, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., relacionados ao objeto ou qualquer disposição deste contrato, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

§ 2º - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, "Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação", firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 6**, que faz parte integrante deste Contrato.

§ 3º - O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o § 2º desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE e da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução dos serviços do presente contrato.



**PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS**

Cada vez melhor!



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização e controle da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, e o Tribunal de Contas, o livre acesso a todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a tratar exclusivamente com a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, sobre as questões relacionadas à execução de serviços resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os salários e pelos encargos sociais e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto do presente contrato, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o referido pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá abster-se de, sob qualquer forma, ceder ou alocar mão-de-obra para uso em atividades da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, ou para atividades da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA assume responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento dos profissionais alocados à execução dos serviços objeto do presente contrato, no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido nas dependências de propriedade ou posse da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deve assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA responde por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deve abster-se de contratar como funcionários ou prestadores de serviço pessoas que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá, ao final da execução contratual, apresentar a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, o acervo técnico e a documentação necessária para a operação e manutenção de bens ou equipamentos necessários para a continuidade do serviço, autorizando expressamente o uso desse acervo técnico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA deve ceder aos órgãos públicos competentes o direito de uso e de alteração de soluções de tecnologia de informática desenvolvidas ou fornecidas e que sejam necessárias para a gestão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA, na condição de (ME ou EPP) optante do Simples Nacional, se compromete, quando da entrega da primeira Nota Fiscal/Fatura ou recibo, a apresentar sua solicitação junto à Receita Federal de exclusão do referido regime, em observação ao art. 30, inciso II da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em face do que dispõe o art.



17 da citada Lei Complementar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Considerando que o CONTRATANTE está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução do(s) objeto(s) deste Contrato estará condicionado às respectivas aprovações orçamentárias.

§ 1º - Caso a assinatura deste contrato ocorra antes da publicação, no DOU ou DOP, das leis orçamentárias federais (LDO- LOA), o prazo global para a execução de todas as obras e serviços, estipulado na Cláusula Segunda, começará a contar a partir da data daquela publicação.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º desta Cláusula, os prazos de entrega dos produtos/serviços, descritos nos Prazos de entrega (**Documento nº 1** deste contrato), serão alteradas na mesma proporção do tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e a publicação da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Compete à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA que jurisdicione a área abrangida por este contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do responsável técnico, relativamente ao período de vigência do contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, bem como das demais cominações legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, e a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§ 2º - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da **intimação** do ato.

§ 3º - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, e a União, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 4º - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

§ 5º - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão encaminhadas e registradas no SICAF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória, por inexecução total ou parcial do contrato e multa rescisória nos seguintes percentuais:



- a) multa moratória de 2% (dois por cento), por dia corrido de atraso, sobre o valor da Etapa não entregue no prazo, em razão de atraso da CONTRATADA na execução de qualquer uma das atividades deste CONTRATO, incidente a partir da data indicada na Ordem de Serviço (OS) de entrega do(s) serviço(s) da(s) Etapa(s) até a data da efetiva entrega à CONTRATANTE;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO na hipótese de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada na alínea "b" do "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor deste CONTRATO.

§ 2º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 3º - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§ 4º - A CONTRATADA desde a assinatura do contrato autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, e União poderá ser aplicado quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- c) prática de atos fraudulentos na execução do contrato;
- d) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte da CONTRATADA;
- e) inexecução total ou parcial do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Quiterianópolis-CE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, inclusive foro estrangeiro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Quiterianópolis - CE, ____ de ____ de ____.

Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenadora de Despesas da Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS

Cada vez melhor!



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)

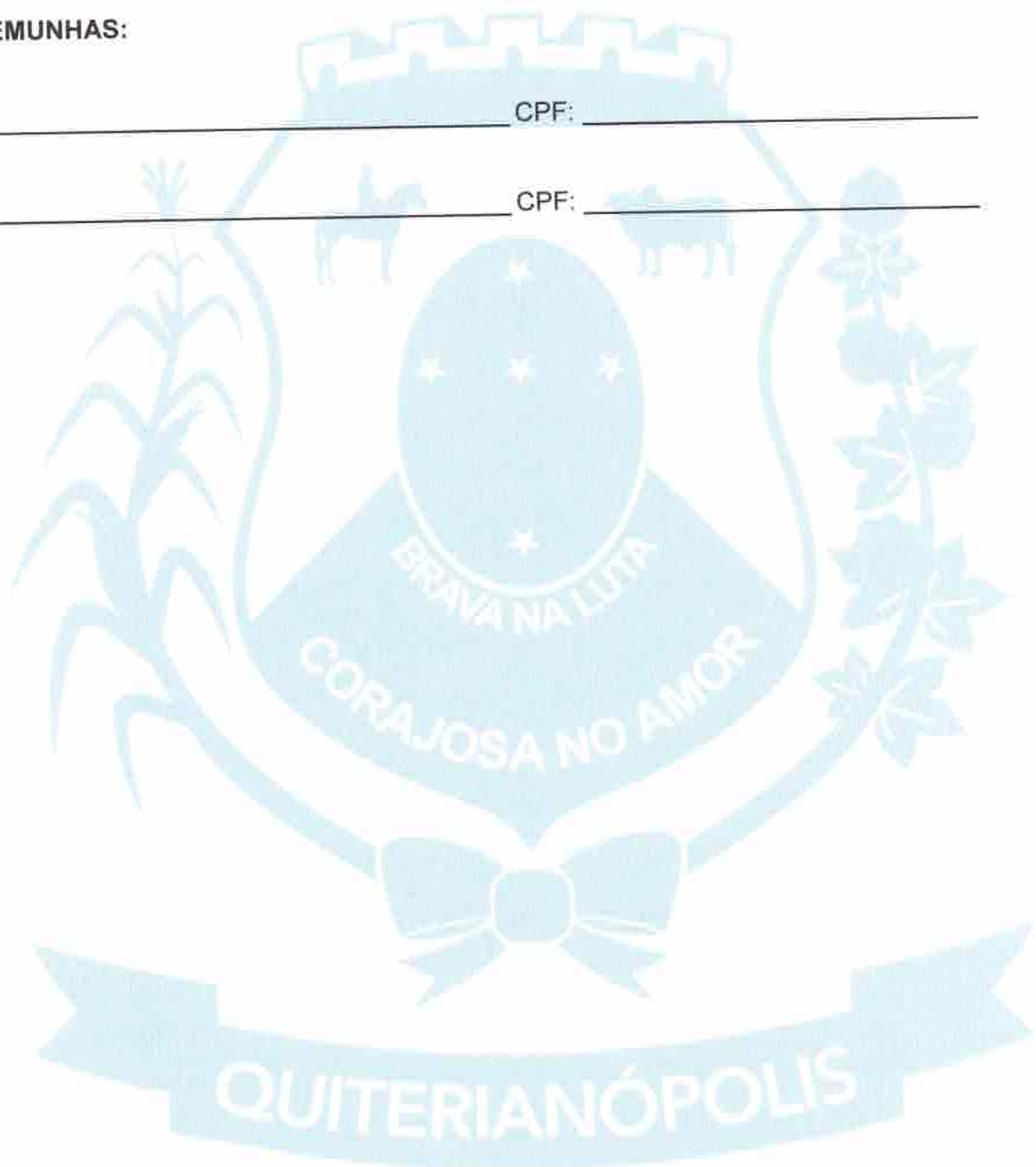
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio / Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____





**PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS**

Cada vez melhor!



ANEXO 07

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO RESUMO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DE CÁLCULO, RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS, PLANTAS E ART).

